



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Processo : TC-004403.989.18

Entidade : Prefeitura Municipal de Chavantes

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Márcio de Jesus do Rego

CPF nº : 247.927.178-17

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Márcio de Jesus do Rego, responsável pelas contas em exame (Doc. 01, deste Evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTES/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	IBGE - Estimativa 2018 ¹	12.418
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp – 2018	R\$ 39.601.584,58

¹ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/chavantes/panorama>
Pesquisa em 17.04.2019



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C+	C	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	C	C	B+
i-Saúde	B	C+	B
i-Amb	C	C	C+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	B	B

Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-004168.989.16	Desfavorável
2015	TC-002319/026/15	Desfavorável
2014	TC-000227/026/14	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório,



antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Chavantes foi regulamentado por meio do Decreto nº 3.589, de 12 de novembro de 2018 (Doc. 02, deste Evento), tendo sido o cargo, em função de confiança, de Controlador Interno criado através da Lei Complementar Municipal nº 155, de 14 de dezembro de 2018 (Doc. 03, deste Evento).

Essa circunstância, função de confiança, pode restringir a plena autonomia que deve existir para o exercício das respectivas atribuições, com vistas ao êxito e eficácia do sistema, mesmo porque, os atos da Autoridade responsável pela nomeação (com poderes para sua revogação *ad nutum*), sujeitam-se, também, às verificações do Controle Interno. Destaque-se que nos citados instrumentos normativos não há qualquer previsão de garantias para exercício das atividades, tais como período certo para exercício da função ou inamovibilidade.

Por meio da Portaria nº 051/2019, de 07 de março de 2019 (Doc. 04, deste Evento), foi designada a servidora Juliane Ruiz Gallati para exercer o “cargo em função de confiança de Controlador Interno” (Sic).

Não houve emissão de relatórios do Sistema de Controle Interno no exercício de 2018 face a sua instituição no final de 2018 e a designação da responsável ter ocorrido somente em 2019 (ver questão 1.1 do I-Planejamento, no Doc. 05, deste Evento).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações



às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 1.1 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 8 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 12 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 13 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 14.2 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 14.3 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 15 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 16 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 17 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de



Desenvolvimento Sustentável nº 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

- O não atendimento ao quesito 18.1.1 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 26 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:

- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). Referência: questão 8.
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva pra a matéria. Referência: questão 12.
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet, o que recomenda o art. 6º da Lei Federal nº 12.527/11, de 18/11/2011. Referência: questão: 18.1.1.
- Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborar suas dotações. Referência: questão 24.
- As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município. Referência: questão 25.3. Nota-se tal fato na análise do Relatório de Atividades (págs. 04-09 do Doc. 01, deste Evento), do qual se infere que, excetos dois, todos os Programas têm com Unidade de Medida “porcentagem”, e Quantidades Estimada e Realizada “100,00”. No mesmo sentido são as Ações, grande parte com Denominação de Meta e Unidade de Medida “manutenção” ou “porcentagem”, e Quantidades Estimada e Realizada “1,00” ou “100,00”. Neste cenário, as metas não permitem aferir a eficácia da execução do planejamento municipal.

Também anotamos que, em procedimento de validação de informações apresentadas pela Origem no questionário do IEG-M/2018 (Doc. 05 deste Evento), esta Fiscalização alterou a resposta da questão 14 do I-Planejamento, da seguinte forma:

14) Além das audiências públicas, há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento?

Resposta: Sim



Constatação da Fiscalização: Requisitado para fins de validação (Doc. 06.1 deste Evento), não foi apresentado a esta Fiscalização documentos comprobatórios dos levantamentos, ensejando a alteração da resposta para “não” (Doc. 06.2, Deste Evento).

Por fim, registramos deficiência no planejamento, gerando o não cumprimento na meta na execução orçamentária da dotação consignada para a Função de Governo 18 – Gestão ambiental, conforme consignado no item E.1, deste Relatório de Fiscalização.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit* (peças contábeis juntadas – Doc. 07 deste Evento)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	38.019.843,31	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	34.857.608,61	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.468.770,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	111,15	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	290.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.403.575,85	3,69%

Obs.: O valor de R\$ 290.000,00 refere-se às transferências financeiras à Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

Leis orçamentárias juntadas (Doc. 08, deste Evento).

Nada obstante o resultado superavitário da execução orçamentária, constatamos, conforme dados franqueados pela Origem ao Sistema Audesp (Doc. 09 deste Evento), a abertura de créditos adicionais e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 13.077.357,33, o que corresponde a 34,05% da Despesa Inicial Fixada (R\$ 38.402.049,00), na seguinte conformidade:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIAL/ EXTRAORDINÁRIO	SOMA
Anulação	6.975.221,37	978.980,94	7.954.202,31
Excesso de Arrecadação	2.653.774,40	1.425.978,33	4.079.752,73
Superávit Financeiro	555.524,18	487.878,11	1.043.402,29
TOTAL:	10.184.519,95	2.892.837,38	13.077.357,33

Despesa Inicial Fixada***: 38.402.049,00
% Autorizado na LOA * 2,95%**
% de Alterações Orçamentárias Realizada: 34,05%

* IPCA de 2017, conforme art. 4º da LOA (pág. 10/11 do Doc. 08 deste Evento)

** Disponível em : <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>
Consulta em: 27/05/2019

*** conforme LOA; ver pág. 08 do Doc. 08 deste Evento.

Verifica-se, do demonstrado acima, que foram abertos:

- R\$ 1.043.402,29 decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior. Porém não há amparo para tanto, pois em 2017, embora o Ente tenha obtido superávit da Execução Orçamentária, o resultado financeiro foi negativo (R\$ -4.980.009,14 – vide item B.1.2).

Nada obstante o resultado orçamentário superavitário, tal situação contraria o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso I. A matéria foi objeto de recomendação nas contas do exercício de 2015, bem como reincidência de apontamentos quando da fiscalização das contas de 2016 (TC-004168.989.16) e 2017 (TC-006646.989.16).

O Município realizou investimento (R\$ 1.855.740,21), com base na despesa liquidada, correspondente a 4,69% da receita arrecadada total (R\$ 39.601.584,58).

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	0,62%	5,14%
2016	Superávit de	5,77%	1,14%
2015	Déficit de	1,74%	2,67%

OBS: Percentuais dos Resultados das Execuções Orçamentárias extraídos das contas de 2017 (TC-006646.989.16).



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(2.676.602,65)	(4.980.009,14)	-46,25%
Econômico	6.248.205,24	16.079.930,50	-61,14%
Patrimonial	38.766.982,52	33.202.687,14	16,76%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2017	(4.980.009,14)
Ajustes por Variações Ativas	2018	1.335.929,25
Ajustes por Variações Passivas	2018	(436.098,61)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2017	(4.080.178,50)
Resultado Orçamentário do exercício de	2018	1.403.575,85
Resultado Financeiro do exercício de	2018	(2.676.602,65)

Os ajustes por variações ativas referem-se ao cancelamento de diretos (contas extra orçamentárias, com saldo devedor) e as variações passivas, a cancelamentos de restos a pagar, processados e não processados.

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	3.179.968,12	3.348.077,78	-5,02%
Restos a Pagar Não Processados	3.256.591,64	2.572.681,78	26,58%
Demais Obrigações de Curto Prazo			
Outros	2.836.541,34	2.779.665,69	0.002,05%
Total	9.273.101,10	8.700.425,25	6,58%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	9.273.101,10	8.700.425,25	6,58%

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-



se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Constatamos também a existência de valores inscritos em Restos a Pagar Processados, referente exercício de 2017 e anteriores, que montam em R\$ 696.038,93 (Doc. 10, deste Evento), em desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas, exarada no parecer das contas do exercício de 2015 - TC-002319/026/15 (Doc. 11, deste Evento), assim como denotando quebra de ordem cronológica de pagamentos.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	6.596.498,45	1,10
	Passivo Circulante	6.016.509,46	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Não obstante o acima anotado, ressalvamos o fato de que a origem não contabilizou suas dívidas de precatórios, conforme item B.1.5 deste relatório, o que pode distorcer os dados contábeis registrados de seu endividamento.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	3.042.216,96	3.115.728,17	-2,36%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	3.042.216,96	3.115.728,17	-2,36%
Previdenciárias	3.042.216,96	3.115.728,17	-2,36%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	3.042.216,96	3.115.728,17	-2,36%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.042.216,96	3.115.728,17	-2,36%



Não obstante o acima anotado, ressaltamos o fato de que a origem não contabilizou suas dívidas de precatórios, conforme item B.1.5 deste relatório, o que pode distorcer os dados contábeis registrados de seu endividamento.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 02/10/2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017. Contudo, foi firmado acordo anterior de parcelamento baseado em outra Lei (Lei Federal nº 12.810/2013), conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

- Processo Administrativo nº: 13.831.720307/2013-12

Saldo em 31/12/2018: R\$ 3.042.216,96

Dedcads nºs.: 31.903.276-0, 32.022.567-4, 35.026.442-2, 39.782.917-5, 55.632.832-9, 55.672.117-9, 60.001.766-4, 60.457.383-9 e 13.831.720.411/2016-50

Deixamos de fornecer maiores especificações quanto ao parcelamento em tela visto que a Prefeitura Municipal de Chavantes não possui informações analíticas do termo de acordo, sendo necessário requisitar junto à Receita Federal do Brasil (Doc. 12 deste Evento).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado, com a retenção das parcelas devidas na conta do Fundo de Participação dos Municípios, bem como face à redução do saldo devedor, conforme demonstrado no item B.1.4, deste Relatório.



B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	0,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	22.964,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	-22.964,36
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	275.016,65
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Depósitos efetuados no exercício em exame	280.255,62
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	0,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	275.016,65
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	303.219,98
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	-28.203,33

Cumpre-nos registrar que, à época da apuração, por parte do TJSP, da alíquota sobre a RCL a ser depositada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Chavantes, havia saldo em conta (posição em 30/06/2017) de R\$ 22.964,36 (pág. 03, do Doc. 13, deste Evento), portanto, o saldo líquido de precatórios a pagar era de R\$ 252.052,29.

O valor dos depósitos em 2018 foi reconhecido pela DEPRE/TJSP (Doc. 13, pág. 10 deste Evento).

Em que pese esta Fiscalização tenha constatado pagamentos em todos precatórios do Mapa para o exercício em exame (R\$ 274.432,69 em 2018 e R\$ 3.823,67 em 2019, totalizando R\$ 278.256,36²), não se pode asseverar que tenham sido completamente quitados (ver Doc. 13, pág. 2 e Doc. 13.1 deste Evento). Conforme a seguir informado, a origem não contabiliza corretamente as pendências de precatórios. Por isso, os dados lançados no quadro retro não refletem o real estado do Município nessa matéria.

² A DEPRE/TJSP reconheceu como dívida atualizada em 31/12/2018 o montante de R\$ 259.052,29 (Doc. 13, pág. 10 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	56.336,12
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	229.365,38
Pagamentos efetuados no exercício em exame	265.338,32
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo para o exercício seguinte	20.363,18

A título de informação, registramos que, conforme informado pela Origem (Doc. 13.2), o saldo de R\$ 20.363,18 foi quitado em 2019.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

Balanço Patrimonial juntado (págs. 7/8 do Doc. 07, deste Evento).

O Município de Chavantes deixou de contabilizar o saldo de precatórios no encerramento do exercício de 2017 (para o qual informou ao Sistema AUDESP que não possuía tais dívidas, cf. Doc. 13, pág. 13), bem como ao encerramento do exercício de 2018, as dívidas constantes do Mapa de Precatórios para pagamento em 2019, recebidos nos autos do Processo DEPRE 9000116-80.2015.8.26.0500/03, que montam em R\$ 748.726,56 (págs. 07/09, do Doc. 13 deste Evento).

Nesse passo, não há registro dos valores depositados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos valores devidos e suas baixas em virtude de pagamentos. Essas falhas distorcem todas as informações contábeis do endividamento municipal, relatadas nos itens B.1.3 e B.1.4 deste relatório.

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, com a ressalva do acima exposto, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018		761.000,18
Número de anos restantes até 2024		6
Valor anual necessário para quitação até 6		126.833,36
Montante depositado referente ao exercício de 2018		280.255,62
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Registre-se que foi considerado o valor atualizado, informado pela origem no Doc. 13, pág. 12 deste Evento.

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2018	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2017	dez/2017	jan/2018	fev/2018
RCL - valor	R\$ 33.216.696,28	R\$ 32.704.016,73	R\$ 32.781.208,66	R\$ 33.369.978,50
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 332.166,96	R\$ 327.040,17	R\$ 327.812,09	R\$ 333.699,79
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 27.680,58	R\$ 27.253,35	R\$ 27.317,67	R\$ 27.808,32
RCL-mês de ref.	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018
RCL - valor	R\$ 33.089.010,42	R\$ 33.640.213,30	R\$ 33.828.002,10	R\$ 34.205.692,57
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 330.890,10	R\$ 336.402,13	R\$ 338.280,02	R\$ 342.056,93
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 27.574,18	R\$ 28.033,51	R\$ 28.190,00	R\$ 28.504,74
RCL-mês de ref.	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018
RCL - valor	R\$ 34.693.486,42	R\$ 34.683.634,60	R\$ 34.923.856,16	R\$ 35.036.330,93
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 346.934,86	R\$ 346.836,35	R\$ 349.238,56	R\$ 350.363,31
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 28.911,24	R\$ 28.903,03	R\$ 29.103,21	R\$ 29.196,94
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 338.476,77
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 280.255,62
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

Nada obstante o não atendimento ao piso, conforme retro apurado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pugnou pela suficiência dos depósitos efetuados pela Prefeitura Municipal de Chavantes, no exercício de 2018, uma vez que o valor devido era de R\$ 259.052,29³ e os depósitos efetuados totalizaram R\$ 280.255,62 (pág. 10 do Doc. 13 deste Evento).

³ Quando da apuração, em 30/06/2017 (pág. 09 do Doc. 13, deste Evento) da alíquota sobre a RCL a ser depositada, o saldo de precatórios a pagar era de R\$ 252.052,29, a diferença para R\$ 259.052,29 refere-se a juros e atualização monetária.



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O parcelamento de valores devidos à Receita Federal do Brasil está tratado no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO deste Relatório de fiscalização.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
%Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	17.410.167,20	17.551.903,88	17.338.765,48	17.321.624,98
Inclusões da Fiscalização		26.380,40	77.721,60	162.264,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	17.410.167,20	17.578.284,28	17.416.487,08	17.483.888,98
Receita Corrente Líquida	32.704.016,73	33.640.213,30	34.683.634,60	36.711.251,11
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	32.704.016,73	33.640.213,30	34.683.634,60	36.711.251,11
% Gasto Informado	53,24%	52,18%	49,99%	47,18%
% Gasto Ajustado	53,24%	52,25%	50,22%	47,63%

Preliminarmente, anotamos que tramita nesta E. Corte de Contas os processos TC-011672.989.18 e TC-011675.989.18, que tratam da contratação de empresa para realização de serviços especializados médicos nas áreas de pediatria e psiquiatria, respetivamente (Ver item D.1).

Considerando a natureza dos serviços, qual seja, atividade fim da Administração Pública, bem como a existência de cargos específicos vagos no quadro de pessoal (Doc. 14, deste Evento), trata-se de necessidade permanente do Órgão, configurando-se, portanto, em mera substituição de mão de obra.

Face ao exposto, procedemos à inclusão do montante de R\$ 162.264,00, extraídos do Razão do Credor juntado (Doc. 15, deste Evento), empenhados à égide dos contratos apreciados nos processos acima, que não foram consideradas como despesas de pessoal, desatendendo aos preceitos do art. 18, § 1º, da LRF.

Nada obstante a inclusão da fiscalização nos gastos de pessoal, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 17.483.888,98, o que representa um percentual de 47,63%, já considerado o ajuste.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	681	674	423	417	258	257
Em comissão	47	48	42	46	5	2
Total	728	722	465	463	263	259
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	49		50			

No exercício examinado foram nomeados 19 servidores para cargos em comissão (Doc. 16, deste Evento), cujas atribuições de alguns cargos não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme tratado no item a seguir, deste Relatório.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar Municipal nº 141, de 17/05/2017.

Por oportuno, constatamos divergências nas informações prestadas ao Sistema Audeps Fase III – Atos de Pessoal, conforme Termo de Ciência colacionado no Doc. 25, denotando infidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal.

B.1.9.1. CARGOS EM COMISSÃO

Preliminarmente, anotamos que, foi consignado no TC-006646.989.16, referente às Contas do Exercício de 2017 (Evento 45.29 daqueles autos), que a Prefeitura de Chavantes criou diversos cargos comissionados, por meio da Lei Complementar Municipal nº 124/2011 (Doc. 17, deste Evento), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2017 (Doc. 18, deste Evento), que por desempenharem funções meramente administrativas, burocráticas e técnicas, divorciadas da estrita relação de confiança exigida para cargos em comissão, com inexistência de poder de mando, decisão e desprovidos da correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento ofendem ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

Já em nossa ação fiscalizatória, contatamos que a Municipalidade nomeou os servidores para diversos cargos comissionados combatidos no TC-006646.989.16 (Doc. 16, deste Evento), a seguir listado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Servidor	Cargo	Data do Provimento	Lei Autorizadora
Fábio Alves Rodrigues	Diretor de Serviços de Material e Patrimônio	11/10/2018	141/2017
Fábio de Lima Alcântara	Diretor de Escola	02/02/2018	141/2017
Gerson Godoy	Assessor Parlamentar	25/04/2018	141/2017
José Augusto Rocha	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Irapé	15/01/2018 até 01/09/2018	141/2017
Márcia Cristina Rodrigues Borges	Assessor de Finanças e Orçamento	05/11/2018	141/2017
Maria Isabel Januar Gonçalves	Diretor de Escola	07/03/2018	141/2017
Paulo Sérgio de Oliveira	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Irapé	03/09/2018	141/2017
Sebastião Gonçalves Neto	Diretor de Transportes da Saúde	08/02/2018	141/2017
Valéria Cristina da Silva do Nascimento	Assessor Secretaria de Ação Social	16/04/2018 até 17/01/2019	141/2017
Yara Dalva Tomaelo Bunder	Assessor de Gerenciamento da Sec. Mun. da Saúde	02/04/2018	141/2017

Pelo exposto, infere-se que foram abalados os Princípios da Acessibilidade aos Cargos e Empregos Públicos, da Impessoalidade e do Interesse Público, em prejuízo ao disposto na Constituição Federal, art. 37, II, já que as funções relativas aos cargos em tela deveriam ser exercidas por funcionários que houvessem sido selecionados em concurso público, face à natureza de serviços rotineiros da Administração.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura - Lei Municipal nº 3260/2015	R\$ 2.500,00	R\$ 980,00	R\$ 8.800,00
(+) 4,69% = RGA 2017 em 1º/03/2017 – Lei Municipal nº 3.339, de 24/04/2017	R\$ 2.617,25	R\$ 1.025,96	R\$ 9.212,72
(+) 0,00 % = não houve RGA em 2018	R\$ 2.617,25	R\$ 1.025,96	R\$ 9.212,72



Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

* No exercício de 2018 não houve concessão de RGA aos agentes políticos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 5 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 10 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 13.2 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 15 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os



ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:

- Não há mecanismos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa. Referência: questão 13.2.
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Referência: questão 7.
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN. Referência: questão 10.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. DÍVIDA ATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Movimentação da Dívida Ativa	2017	2018	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	12.292.354,69	14.017.826,75	14,04%
Inclusões da Fiscalização	-		
Exclusões da Fiscalização	-		
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	12.292.354,69	14.017.826,75	14,04%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	12.292.354,69	14.017.826,75	14,04%
Total Ajustado	12.292.354,69	14.017.826,75	14,04%
Recebimentos	677.698,35	598.720,24	-11,65%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	677.698,35	598.720,24	-11,65%
Cancelamentos	47.451,48	8.490,74	-82,11%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	47.451,48	8.490,74	-82,11%
Valores não Recebidos	11.567.204,86	13.410.615,77	15,94%
Valores não Recebidos Ajustados	11.567.204,86	13.410.615,77	15,94%
Inscrição	628.793,74	728.701,67	15,89%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	628.793,74	728.701,67	15,89%
Juros e Atualizações da Dívida	1.821.828,15	1.423.417,88	-21,87%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	1.821.828,15	1.423.417,88	-21,87%
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	14.017.826,75	15.562.735,32	11,02%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	14.017.826,75	15.562.735,32	11,02%

Demonstrativos da Origem, referentes à Dívida Ativa juntados (págs. 01/03 do Doc. 19 deste Evento).

Quanto aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades, no entanto, considerando-se que, no exercício em apreciação, o saldo total da dívida ativa (R\$ 15.562.735,32) equivale a 449,62% da Receita Tributária própria do Município (R\$ 3.461.284,43⁴ - dados extraídos do

⁴ Impostos Municipais: R\$ 2.997.980,33
Taxas: R\$ 342.551,70
Contribuições: R\$ 120.752,40
TOTAL: R\$ 3.461.284,43



Balancete da Receita – Doc. 19, deste Evento), reputamos elevado o estoque da Dívida Ativa.

Constatamos também o descumprimento às normas de escrituração contábil, desatendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 85, ao princípio contábil da prudência, face à inexistência de provisão para as perdas esperadas referentes à dívida ativa, que devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo (Balanço Patrimonial no Doc. 07, pág. 07/08 deste Evento), preceituada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª Edição, válida a partir de 2017, pág. 326 (partes juntadas – Doc. 20 deste Evento).

Verificamos que a totalidade dos valores da Dívida Ativa encontra-se registrada no “Ativo Não Circulante”, o que demonstra a ausência de expectativa de sua realização no próximo exercício, a evidenciar que as medidas adotadas pelo Setor de Arrecadação para o recebimento de seus créditos tem se mostrado ineficazes, uma vez que o MCASP - pág. 320 (partes juntadas – Doc. 20 deste Evento) preceitua que o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis poderá ser reclassificado para o ativo circulante (Balanço Patrimonial às págs. 07/08 do Doc. 07 deste Evento).

Ainda quanto ao recebimento de seus haveres inscritos em Dívida Ativa, verificamos que a Administração Municipal não realizou o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa (pág. 01 do Doc. 21, deste Evento), medida considerada legítima por esta E. Corte de Contas em resposta à consulta autuada no processo TC-041852/026/10.

Por fim, anotamos a existência do montante de R\$ 1.109.863,12 inscritos em Dívida Ativa (7,13% do estoque) atingido pela prescrição quinquenal (pág. 02 do Doc. 21, deste Evento), caracterizando renúncia indireta de receitas, em afronta ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 11, c.c. art. 14.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,50% da receita resultante de impostos, 95,03% do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



recebido, sendo 76,53% na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	27.558.903,99	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	27.558.903,99	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.651.418,22	
Transferências recebidas	6.459.318,35	
Receitas de aplicações financeiras	32.067,44	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.491.385,79	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	4.967.838,72	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	4.967.838,72	76,53%
Demais Despesas	1.200.860,29	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	1.200.860,29	18,50%
Total aplicado no FUNDEB	6.168.699,01	95,03%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.375.412,43	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.651.418,22	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(471,37)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2018	7.026.359,28	25,50%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%		
Aplic. no 1º trim. de 2019		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2019	(55.622,57)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	6.970.736,71	25,29%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	25.305.959,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.946.006,69	
Índice Apurado	27,45%	

Documentos juntados no Doc. 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2019	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos			27.558.903,99
Retenções ao FUNDEB			4.651.418,22
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros			6.459.318,35
Receitas de aplicações financeiras			32.067,44
Despesas com recursos do FUNDEB			6.168.699,01
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de:		2019	322.686,78
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)			-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de		2019	322.686,78
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de		2019	-
Valor a ser adicionado à aplicação de		2018 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de		2018	7.026.359,28

Documentos juntados (págs. 01/06 do Doc. 22, deste Evento), ressaltando que no quadro não foram considerados os rendimentos de aplicação no 1º trimestre de 2019, para não distorcer a aplicação final.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,29%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi aplicado 95,03% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	206	306	48,54%
Ens. Infantil (Pré escola)	334	364	8,98%
Ens. Fundamental	902	1.071	18,74%

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino.



AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2018			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2019	55.622,57		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2019			
Outras				
Total das exclusões		55.622,57	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		55.622,57	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2019 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2019 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Documentos juntados (págs. 06/37 do Doc. 22, deste Evento)

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foi constatada a seguinte inadequação às metas propostas pela Agenda 2030, que requer atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 19 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 4.c, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:



- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/201 e a Lei Federal nº 6.437/77. Referência: questão 25

Quanto a este quesito, conforme Ofício nº SMP 208/04/2019, da Prefeitura Municipal de Chavantes (Doc. 23, deste Evento), dos 09 estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, apenas 01 possui o AVCB.

- O município possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009. Referência: questão 31

Dados extraídos do quadro de pessoal da Origem dos exercícios de 2016 a 2018, bem como da listagem de servidores contratados temporariamente (Doc. 24, deste Evento), evidenciam que a posição da ocupação do cargo de professor de ensino fundamental evoluiu da seguinte forma:

	2016	2017	2018
Quant. Total de Vagas	50	40	40
Vagas Providas	34	36	36
Admitidos Temporariamente	26	16	11
% de Temporários sobre o Total de Vagas	52%	40%	28%
% de Temporários sobre as vagas Providas Efetivamente	76%	44%	31%

Importa anotar que a quantidade total de vagas para o cargo em tela, qual seja, Professor de Ensino Fundamental, informado no quadro de pessoal (40 cargos) diverge do ofertado pela Origem ao Sistema Audeps, Fase III (50 cargos), motivo pelo qual lavramos Termo de Ciência (Doc. 25, deste Evento).

Ainda que considerados a existência de 50 vagas desse cargo, a ocupação por profissionais temporários continuaria a superar 10%, conforme segue:

	2016	2017	2018
Quant. Total de Vagas	50	50	50
Vagas Providas	36	36	36
Admitidos Temporariamente	26	16	11
% de Temporários sobre o Total de Vagas	52%	32%	22%
% de Temporários sobre as vagas Providas Efetivamente	72%	44%	31%



Pelo demonstrado, evidencia-se que a necessidade de contratação de professores efetivos para os anos iniciais do ensino fundamental é permanente.

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No exercício em apreciação, foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas no Município de Chavantes:

1	Fiscalização Ordenada nº II de 26 de abril de 2018.		
	Tema	Fornecimento de Material Escolar	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	12.1 e 12.2	
	Processo específico que trata da matéria nº	-	
	Outras observações	DOE: 10/05/2018 – Evento 26.1	
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:			
• Não houve aquisição e entrega de uniformes para os alunos no ano em curso; • Embora o ano letivo tivesse iniciado em 02/02/2018, a entrega de livros didáticos e de apostilas aos alunos da rede municipal, segundo informou a Secretaria Municipal de Educação e a Diretora da Escola visitada, ocorreu somente em 15/03/2018.			
Constatações <i>in loco</i> :			
• Ocorrências regularizadas.			

2	Fiscalização Ordenada nº VI de 27 de setembro de 2018.			
	Tema	Creche Municipal		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	31.1 e 31.2		
	Processo específico que trata da matéria nº	-		
	Outras observações	DOE: 06/10/2018 – Evento 47.1		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:				
- Existem obras de creche paralisadas no município; - O município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche em surgimento de vagas; - Não há divulgação dos critérios de priorização de atendimento de filas de espera; - Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; - Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches; - A unidade visitada não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc); - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada; - A última desratização foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;				



- A última higienização das caixas d'água foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada;
- A unidade visitada não possui parque infantil em condições de uso;
- Na unidade visitada, não há cardápio especial para alunos que necessitam de atenção nutricional;
- A unidade visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

Constatações *in loco* (Docs. 26, 27 e 28, deste Evento):

- Existe obra de creche paralisada no município;
- A Unidade visitada foi transferida e funciona em prédio novo, porém há outra obra (creche) paralisada no município;
- O Município não possui regulamentação formal quanto a lista de espera de creches visto que atende toda demanda;
- Por atender toda a demanda, o Município entende não ser necessário estabelecer critérios de priorização de vagas;
- A Creche Municipal Patotinha (visitada à época) foi desativada e os alunos foram remanejados para a Creche Municipal Nassib Mofarref, no mesmo Distrito de Irapé, construída de acordo com o padrão FDE.

Quanto à obra paralisada, conforme relatório emitido em 05/12/2016, pela Gestora da Obra (Doc. 27, deste Evento), encontra-se abandonada pela Construtora desde dezembro de 2015, deteriorando-se pelo passar do tempo, verificado *in loco*, conforme registro fotográfico juntado (Doc. 28, deste Evento).

Ainda que o Município apresente excedente de vagas em creches municipais (item C.1, parte final, deste Relatório), a existência dessa obra paralisada evidencia ineficiência ao atendimento das políticas públicas por deixar de atender às crianças que residem próximas à mesma.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,08%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,59%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,75%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 4 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 8 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 19 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 29 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 34 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.3, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



- O não atendimento ao quesito 36 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.5 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 37 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 40 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 43 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 44 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 53 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18 e 16.6, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 56 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 57 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 59 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:



- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município possuem o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei Federal nº 6.437/77 (Doc. 23, deste Evento). Referência: questão 4
- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes. Referência: questão 44.
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012. Referência: questão 40.
- O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município. Referência: questão 56.
- A Prefeitura/Secretaria de Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Referência: questão 59.

Registramos, por oportuno, a existência de análise em curso, dos seguintes contratos selecionados, com objetos relacionados à Área de Saúde do Município:

1	Contratada	Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda ME	
	Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, consultas na área de pediatria, aos pacientes do SUS, no município de Chavantes, por 12 meses, de 09/02/18 a 08/02/19, no montante estimado de R\$ 95.232,00, por meio do Pregão Presencial nº 05/2018, Contrato nº 05/2018.	
	Relator	Robson Marinho	
	Processo nº	TC-011672.989.18	Termo de Contrato (ev.1.17)
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Processo nº	TC-015551.989.18	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	12/06/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade. (Evento 15.1 daqueles autos): <i>a-Empresa não estava prestando os serviços(consultas médicas, na modalidade de pediatria), quando da vistoria “in loco”, no local, horário e dia que deveria estar realizando as atividades contratadas;</i> <i>b-O Posto de Saúde do Inocoop, no local, dia e horário que a contratada deveria prestar os serviços de pediatria, estava praticamente deserto, com apenas um servidor municipal, que não soube informar com precisão quem era o médico pediatra que estava prestando serviços no lugar do Dr. Juarez Tavares, tampouco existia documentação probatória no local;</i> <i>c-Prefeitura de Chavantes informou que o médico, Dr. Juarez Tavares, subcontratado pela empresa prestadora dos serviços, estava prestando serviços normalmente, todavia, há quase um mês o mesmo já se encontrava afastado de suas atividades laborais (licença saúde) em outro município da região onde é servidor efetivo;</i> <i>d-Médico, subcontratado pela empresa vencedora do certame, é servidor público, com carga horária de oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e presta serviços em mais quatro órgãos/estabelecimento e em três municípios diferentes, com horários incompatíveis e dificuldade de efetivação;</i> <i>e-Empresa contratada apenas para fazer a intermediação dos serviços médicos ganha 47,08%, percentual elevado, em infringência ao princípio da economicidade.</i>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



	Outras observações	Processo sobrestado (DOE de 06/09/2018 – Evento 57.1)
	Decisão	-
	Publicação DOE	-
	Trânsito em julgado	-

2	Contratada	Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda ME	
	Objeto	Contratação de empresa para execução de serviços especializados para a realização de serviços médicos para consultas psiquiátricas, em atendimento a demanda dos usuários do SUS, por 12 meses, de 09/02/2018 a 08/02/2019, pela Prefeitura de Chavantes, por meio de Pregão nº 06/18, Contrato nº 06/2018.	
	Relator	Robson Marinho	
	Processo nº	TC-011675.989.18	Termo de Contrato. (ev.1.17)
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Processo nº	TC-015555.989.18	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	20/06/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade (Evento 15.1 daqueles autos): <i>a-No dia da fiscalização “in loco” a contratada não cumpriu os horários estabelecidos/informados;</i> <i>b-Muitas consultas agendadas para um período exíguo de tempo, restando prejudicada a qualidade dos serviços prestados;</i> <i>c-Local de atendimento não comporta satisfatoriamente os pacientes e acompanhantes;</i> <i>d-Médica, subcontratada pela empresa vencedora do certame, presta serviços em nove órgãos/estabelecimentos e em três municípios diferentes, com dificuldades para cumprimento dos horários;</i> <i>e-Empresa contratada apenas para fazer a intermediação dos serviços médicos auferir 12,28% do valor do contrato.</i>	
	Outras observações	Processo sobrestado (DOE de 07/09/2018 – 57.1)	
	Decisão	-	
	Publicação DOE	-	
	Trânsito em julgado	-	

Ressaltamos que, no exercício em análise, procedemos à inclusão dos empenhos/pagamentos realizados à empresa “Medserv Bauru Serviços e Assistência Médica Ltda ME.” nas despesas de pessoal da Prefeitura (ver item B.1.8.1.), haja vista que o objeto do ajuste refere-se à mera terceirização de mão de obra, em substituição a servidor efetivo, conforme consignados nas análises contratuais.

Não obstante, reputamos que as falhas de execução contratual evidenciam prejuízo à qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo Município.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 2 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4 e 12.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 3 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4 e 12.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 4 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 15.1, 15.2 e 17.18, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 11 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 6, 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 14 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6 e 12.4, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 19 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 6.4 e 6.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 24 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 13, 14 e 15, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:

- A Prefeitura não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos. Referência: questão 2.
- A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Referência: questão 3
- O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos, infringindo a Lei Federal nº 12.305/10, art. 47, inciso II. Referência: questão 14

Quanto ao tema, por ocasião da inspeção *in loco* foi realizada visita ao Aterro Sanitário Municipal, oportunidade em que constatamos a existência de resíduos não cobertos, falta de sistemas de proteção ambiental como impermeabilização, drenagem de líquidos percolados e de gases, poços de monitoramento. Há também a presença no local de moscas e urubus devido ao mau cheiro, demonstrando que o lixo fica a céu aberto por muito tempo, ofertando riscos ambientais. No local também são depositados resíduos da construção civil, bem como galhos decorrentes de podas. Registro fotográfico juntado (Doc. 29, deste Evento).

No mais, a dotação orçamentária inicial para a Função de Governo 18 – Gestão Ambiental, prevista inicialmente na LOA (pág. 08 do Doc. 08, deste Evento), para o exercício em exame era de R\$ 75.931,00.

Quanto à execução orçamentária, o Demonstrativo da Despesa por Funções, extraído da página eletrônica da transparência da Prefeitura Municipal de Chavantes⁵ (Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64), juntado no Doc. 30, deste Evento, evidencia o empenho de despesas no montante de R\$ 147.069,92.

No entanto, esta fiscalização identificou que, do montante de R\$ 147.069,92 empenhados na Gestão Ambiental, a parcela de R\$ 104.735,10 (correspondente a 71,21%) refere-se a folha de pagamento da Seção 01.080 – Serviços de Transporte Urbano (Ficha 095 e Nota de Empenho Exemplificativa – Doc. 31, deste Evento), não mantendo vinculação direta com a gestão ambiental. Portanto, do total de R\$ 147.069,92, apenas a parcela de R\$ 42.334,82 (equivalente a 55,75% da despesa inicial fixada – R\$ 75.931,00) foi empenhada em ações diretamente relacionadas à Gestão Ambiental.

Anotamos, por oportuno, que em procedimento de validação de informações apresentadas pela Origem no questionário do IEG-M/2018 (Doc.

⁵ Disponível em: <http://www.transparenciacidadao.com.br/faces/paginas/balancos.xhtml>, consulta em 17/05/2019.



05 deste Evento), esta Fiscalização alterou as respostas das questões 1, 11 e 11.1 do I-Amb, da seguinte forma:

1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS) Lei nº 12.305/2010 -, informe:

Resposta: Submissão do texto à Câmara de Vereadores

Constatação da Fiscalização: O Plano em tela foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.504/2018, de 19/09/2018⁶.

11) O Município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico instituído?

Resposta: Sim

11.1) Quais os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico?

Resposta: Lei – 3.534/2019

Constatação da Fiscalização: Tendo em vista que as respostas ao questionário do IEG-M têm como data base o dia 31/12/2018 e a Lei Municipal nº 3.534, indicada na resposta à questão 11.1 foi promulgada em 2019, fez-se necessária as alterações em tela.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário – Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 2 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

⁶ Disponível em : [https://chavantes.sp.gov.br/post/lei-3504-institui-o-plano-de-gerenciamento-integrado-de-residuos-solidos\\$11067](https://chavantes.sp.gov.br/post/lei-3504-institui-o-plano-de-gerenciamento-integrado-de-residuos-solidos$11067) consulta em 20/05/2019



- O não atendimento ao quesito 4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 5 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 6 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 7 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b e 11.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 10 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 12 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 14 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:

- O Município possui a Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, no entanto não possui local físico com sala e telefone para atendimento das ocorrências da Defesa Civil. Referência: questão 2.
- O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.340/10. Referência: questão 6.
- O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público conforme preconiza a Lei nº 12.608/12.



Referência: questão 5.

- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Trata-se de uma boa prática de gerenciamento de ocorrências. Com base nos registros é possível planejar e promover ações de prevenção de desastres, além de otimizar as ações de redução de danos e socorro à população atingida. Referência: questão 4.
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu art. 8º. Referência: questão 10.

Referidas constatações evidenciam que a Administração deve efetivar medidas para melhoria nesta dimensão do IEG-M, ainda mais pelo índice alcançado (“C”), inferindo que o Gestor Municipal não despendeu atenção suficiente quando da elaboração da LOA para o exercício de 2018.

Isso porque a LOA (Doc. 08, deste Evento) não traz proposta orçamentária voltada diretamente para o atendimento de questões da defesa civil, que possui subfunção de governo específica (subfunção 182 – DEFESA CIVIL), classificação funcional adotada na Portaria nº 42/99, de 14/04/1999, e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG⁷ (Doc. 32, deste Evento).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Serviço de Informação ao Cidadão encontra-se em funcionamento na página eletrônica da Prefeitura⁸, constando inclusive a

⁷ Disponível em : http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/

⁸ <http://www.sicmap.com.br/paginas/login.xhtml?idCidade=6>



possibilidade de atendimento presencial, contudo não há espaço físico no Paço Municipal dedicado exclusivamente a esse atendimento, tampouco há regulamentação quanto ao serviço (Doc. 32.1, deste Evento).

Ainda, em consulta à página da transparência da Prefeitura Municipal de Chavantes (Doc. 35, deste Evento), constatamos a não divulgação dos pareceres prévios desta E. Corte, descumprindo a recomendação exarada quando da apreciação das contas do exercício de 2015 (ver item H.2), tratando-se, portanto de reincidência.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Como demonstrado nos itens “A.2”, “B.1.5”, “B.1.9”, “E.1” e “G.3” deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema Audesp, bem como no questionário do IEG-M/2018 e aqueles verificados pela Fiscalização em procedimento de validação.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal (questionário Doc. 05 e Apêndice ODS/ONU – Doc. 06, deste Evento):

- O não atendimento ao quesito 1 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 16 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



- O não atendimento ao quesito 19 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 29 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 30 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- O não atendimento ao quesito 31 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.17, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sem prejuízo da abordagem comparativa do IEG-M com os ODS/ONU, destacamos as seguintes ocorrências:

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento futuro. Referência: questão 1.
- A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005. Referência: questão 2
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas) como permite a Lei nº 10.520/02. Referência: questão 16
- Conforme resposta ofertada pela Origem ao questionário do IEG-M, a Prefeitura possui quadro de funcionários de áreas de Tecnologia da Informação composto apenas por funcionários temporários. Referência: questão 3.

Em nossa ação fiscalizatória, verificamos que, conforme o Quadro de Pessoal, a Prefeitura Municipal de Chavantes não possui um quadro com funcionários da tecnologia da informação, possui apenas 01 cargo em



comissão de Diretor de Suporte de Informática (preenchido por servidor efetivo), e 05 cargos de “Auxiliar de Informática”, que se encontravam vagos (Doc. 14, deste Evento), motivo pelo qual procedemos à alteração na respectiva resposta no questionário do IEG-M (validação).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-016609.989.18
	Interessado:	Rosineia de Cássia R. Valente
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 042/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventuais aquisições de forma parcelada de materiais de escritório (expediente).
	Procedência:	Improcedente

Atendendo a r. determinação do E. Conselheiro (evento 17.1 do TC-016609.989.18), informamos, em apertada síntese, que a interessada comunica possível irregularidade no Pregão Presencial nº 042/2018, com ofensa ao princípio da publicidade, face a não publicação no DOE e/ou em jornal de circulação local/regional do Edital do certame em tela e demais atos dela decorrentes.

Constatamos, estritamente quanto ao ponto da impugnação, que os atos necessários à devida publicidade do certame foram publicados no Diário Oficial do Município de Chavantes (Doc. 33, deste Evento), portanto, improcedente a presente representação.

2	Número:	TC-021210.989.18
	Interessado:	Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Ministério da Fazenda
	Objeto:	Ofício SEI nº 1240/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 01 de outubro de 2018. Assunto: Processo nº 17944.108463/2018-07. Regularização de operação de crédito. Refere-se ao pedido para regularização de operação equiparada à de crédito nos termos do art. 29, §1º da LRF, entre o Município de Chavantes - SP e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, no valor de R\$11.769,89 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), originalmente amparado pelo Programa Reluz. Essa operação decorre da assinatura do Instrumento Particular de Convênio Para o Combate ao Desperdício de Energia Elétrica no Sistema de Iluminação Pública, em 15/11/2003 entre a municipalidade e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, que figura no presente processo. Subscrito pelo Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF Sr. Ernesto Carneiro Preciado.
	Procedência:	Operação de crédito quitada na devida época



Trata-se tão somente de comunicado do Ministério da Fazenda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN) quanto à regularidade do Município de Chavantes no tocante às obrigações por ela assumidas através do “Instrumento Particular de Convênio para o Combate ao Desperdício de Energia Elétrica no Sistema de Iluminação Pública”, firmado em 15/11/2003, entre o Município e a Companhia de Luz e Força Santa Cruz, fato confirmado por esta Fiscalização.

3	Número:	TC-010894.989.19
	Interessado:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
	Objeto:	Possível inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos da área educacional.
	Procedência:	Improcedente

Conforme tratado no item C.1 deste Relatório, a Origem cumpriu os mínimos constitucionais quanto à aplicação no ensino.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002319/026/15	DOE 02/08/2017	Data do Trânsito em julgado 09/05/2018
Recomendações (Doc. 11, deste Evento): • Aprimore o Planejamento das Peças Orçamentárias, observando preferencialmente índice moderado para previsão de autorização de alterações orçamentárias na LOA (Item B.1.1); • Cumpra o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item B.1.1); • Envie esforços para a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro (Item B.1.2); • Adote medidas efetivas de cobrança da Dívida Ativa (Item B.3.1); • Evite a prescrição (Item B.3.1); • Providencie o provisionamento para perdas em Dívida Ativa (Item B.3.1); • Envie esforços para a quitação dos restos a pagar até 31 de janeiro de cada exercício (Item B.1.3); • Evite a quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos (Item B.1.3); • Registre nas peças contábeis as pendências judiciais dessa exigibilidade (Item B.1.5); • Regule o Serviço de Informação ao Cidadão (Item G.1.1.); • Divulgue o Parecer Prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica da Prefeitura (Item G.1.1);			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR - 04



- Informe dados fidedignos ao Sistema Audesp (Item G.2); e
- Atenda às Recomendações do Tribunal (Item H.2)

Exercício 2014	TC 000227/026/14	DOE 24/05/2016	Data do Trânsito em julgado 22/03/2017
Recomendações (Doc. 34, deste Evento):			
• Assegure o estrito cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a divulgação de todas as informações nela previstas na página eletrônica do Município e com a criação do serviço de informação ao cidadão (Item G.1.1); • Regularize as inconsistências e divergências contábeis apontadas com relação ao item “Dívida de Curto Prazo” (Item B.1.3); • Corrija os desacertos nos pagamentos de precatórios e registre corretamente as pendências judiciais (Item B.1.5); • Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos (Item B.3.1); • Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09 (Item G.2); • Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal (Item H.2).			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	3,69%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,69%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL**
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,63%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,29%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	76,53%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	95,03%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,08%

* Considerando a inefetividade no exercício em exame (ver Item A.1.1.)

** Considerando a não contabilização de Precatórios.



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO – Criação de cargo em “função de confiança” para Controlador Interno, porém, sem garantias estabelecidas para exercício das atividades; não houve emissão de relatórios do Sistema de Controle Interno no exercício de 2018;

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Elevado percentual de alterações orçamentárias (37,17%), sem amparo para tanto (superávit financeiro);

ITEM B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior;

ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO – Indisponibilidade financeira para pagamento da dívida de curto prazo; evidência de quebra de ordem cronológica de pagamentos;

ITEM B.1.5 – PRECATÓRIOS – Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, o que distorce a contabilização do endividamento municipal;

ITEM B.1.8. DESPESAS DE PESSOAL – Falta de reconhecimento de despesas com características de substituição de mão de obra nos gastos com pessoal, em desconformidade com o que determina o art. 18, § 1º da LC nº 101/2000;

ITEM B.1.9.1. CARGOS EM COMISSÃO – Nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção e assessoramento, para os quais não se exige fidúcia especial com o Chefe do Executivo;

ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL - Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

ITEM B.3.1. DÍVIDA ATIVA – Elevado saldo da Dívida Ativa (equivalente à 449,62% da receita tributária própria do Município); não provisionamento para perdas em Dívida Ativa; classificação da totalidade dos valores da Dívida Ativa no Ativo Não Circulante, demonstrando a ausência de expectativa de recebimento para o próximo exercício; valores inscritos em Dívida Ativa atingidos pela prescrição quinquenal;

ITEM C.2. IEG-M I-EDUC – Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

ITEM C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (Creche Municipal) – Obra de creche paralisada no Município, evidenciando ineficiência ao atendimento às políticas públicas, e persistência de falhas detectadas em Fiscalização Ordenada;

ITEM D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M; Acompanhamentos de Execuções Contratuais (Seletividade) constataram irregularidades que prejudicam a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo Município.

ITEM E.1 – IEG-M I-AMB - Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

ITEM F.1 - IEG-M I-CIDADE – Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – Inexistência de espaço físico para o devido funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, bem como ausência de regulamentação; falta de divulgação dos pareceres prévios desta E. Corte no site da Transparência do Município;

ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp – Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp;

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;



ITEM H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Desatendimento a recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2, 24 de junho de 2019.

Edson Yokoyama
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2 - Marília, 24 de junho de 2019.

Eduardo Athayde Leite
Chefe Técnico da Fiscalização